



PROCESSO Nº 26.395/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 75/2021-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Aquisição de bomba injetora, bico injetor, bomba alimentadora e bomba hidráulica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 785/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 26.395/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial nº 75/2021-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD** após demanda indicada pela **Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI**, tendo por objeto a *aquisição de bomba injetora, bico injetor, bomba alimentadora e bomba hidráulica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI*, instruído pelas secretarias requisitante e demandante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo



desta análise 431 (quatrocentas e trinta e uma) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 26.395/2021-PM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Depreende-se dos autos que a necessidade de aquisição do objeto foi sinalizada inicialmente pelo Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Francisco Adailton Dias de Sá, por meio do Memorando nº 655/2021-SEAGRI, direcionado ao Secretário Municipal de Administração, Sr. José Nilton de Medeiros, como titular da sua unidade ordenadora de despesas e recursos financeiros (fls. 02-05).

O município de Marabá, por meio da Lei nº 17.761, de 20/01/2017, alterada pela Lei nº 17.767, de 14/03/2017, dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal e fixa as unidades orçamentárias gestoras de recursos públicos, dotadas de autonomia administrativa e financeira. Destarte, por força do art. 1º, I, "I", verifica-se que a Secretaria Municipal de Agricultura integra a Secretaria Municipal de Administração enquanto Unidade Orçamentária Gestora.

Nesta esteira, faz parte do bojo processual Termo de Autorização subscrito pelo Secretário Municipal de Administração (fl. 07), com anuência do Gestor Municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho, autorizando o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e aquisição do objeto.

Em complemento, consta nos autos os Memorandos nº 4.270/2021-SEMAD/DCOMP (fls. 191-194, vol. I) e nº 726/2021-SEAGRI (fl. 224, vol. I), subscritos pelos titulares da SEMAD e SEAGRI, respectivamente, onde solicitaram ao presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), em 29/10/2021 e 19/11/2021, a instauração de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial.



A necessidade de aquisição do objeto foi justificada (fl. 09), a priori, descrevendo as finalidades dos itens a serem licitados e a importância destes para a execução das funções dos tratores da Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI, argumentando que *“A aquisição de bomba injetora, bico injetor, bomba alimentadora e bomba hidráulica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura demonstra-se imprescindível para fins de manutenção dos tratores agrícolas da SEAGRI”*.

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão na forma Presencial expressa, dentre outros argumentos, referência ao Decreto Municipal nº 16/2020, que regulamenta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico no âmbito municipal e prevê a possibilidade excepcional de realização da forma Presencial quando o recurso for exclusivamente do erário municipal. Ademais, deixa patente que a forma presencial do pregão visa dar celeridade ao procedimento e não restringe a competitividade, uma vez que o edital seria disponibilizado e o certame seria divulgado nos meios oficiais determinados legalmente (fls. 10-11).

Ademais, verificamos nos autos a Justificativa de Relatório Incompleto de Consulta ao Painel de Preços (fls. 12-13), declarando que não foi possível obter resultado para todos os itens que compõe o objeto.

Presente nos autos justificativa em consonância com o planejamento estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio vigente (fls. 14-15).

Observamos a juntada de Termos de Compromisso e Responsabilidade nos quais o servidor Sr. Marcos Paulo Eleres Pereira, compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do processo em epígrafe (fl. 06).

2.2 Da Documentação Técnica

Verifica-se a juntada aos autos de Termo de Referência contendo detalhes do objeto com suas especificações e quantitativos, justificativa, estimativa, entrega e critérios de aceitação do objeto, obrigações do contratante e contratada, dentre outros parâmetros quanto ao objeto a ser adquirido pela Administração Municipal (fls. 195-207, vol. I).

No caso em análise, para melhor expressar a média dos valores praticados no mercado, além de aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de pesquisa de preço realizada junto a 04 (quatro) empresas atuantes no ramo do



objeto licitado (fls. 18-26), bem como pesquisa realizada junto ao painel de preços do Ministério da Economia, no endereço eletrônico www.paineldeprescos.planejamento.gov.br (fls. 27-190).

Com os valores amealhados foi gerada a planilha de estimativas (fls. 16-17), contendo o cotejo dos valores para obtenção dos preços referenciais, a qual serviu de base para confecção do Anexo II do Edital (fls. 297-299, vol. I), indicando tipo de participação de empresa por porte, unidades de comercialização, quantidades, preços unitários e valor total por item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 380.029,71** (trezentos e oitenta mil, vinte e nove reais e setenta e um centavos). Impende-nos destacar que o objeto da licitação é composto de 48 (quarenta e oito) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20211110001 (fls. 221-222, vol. I).

Constam do bojo processual cópias: da Lei nº 17.761/2017 (fls. 210-212, vol. I) e Lei nº 17.767/2017 (fls. 213-215, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 11/2017-GP, que nomeia o Sr. José Nilton de Medeiros como Secretário Municipal de Administração (fl. 208, vol. I); da Portaria nº 13/2017-GP, que nomeia o Sr. Francisco Adailton Dias de Sá, como Secretário Municipal de Administração (fl. 209, vol. I); e da Portaria nº 2.914/2021-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas e o extrato de sua publicação (fls. 227-229, vol. I). Ademais, juntados os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Higo Duarte Nogueira (fls. 225 e 226, vol. I).

2.3 Da Dotação Orçamentária

Presente nos autos Declaração de Disponibilidade Financeira (fl. 08) subscrita pelo Secretário Municipal de Administração, na qualidade de Ordenador de Despesas do órgão demandante, afirmando que a aquisição pretendida não comprometerá o orçamento de 2021 para aquele órgão, estando em consonância com Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Ademais, observamos nos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEMAD para o ano de 2021 (fls. 216-220, vol. I), bem como apresentação do Parecer Orçamentário nº 688/2021-SEPLAN (fl. 223, vol. I), ratificando a existência de saldo para cobrir as possíveis despesas no exercício financeiro de 2021, indicando que as mesmas correrão pelas seguintes rubricas:

121501.20.122.0001.2.076 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura;
Elementos de despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.



Da análise orçamentária, **conforme dotação e elemento indicados à fl. 217, vol. I**, observamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição e o saldo consignado para tal no orçamento da SEMAD, uma vez que o elemento de despesa acima citado não compreende valor para cobertura do montante estimado, pelo que orientamos a devida cautela por parte da requisitante, de modo que comprove a suficiência financeira para a pretensa despesa.

Noutro giro, cumpre-nos ainda ressaltar que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretensa, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Art. 5º e 6º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.011/2020¹, receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 230-242, vol. I), e do contrato (fls. 259-264, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 30/11/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 268-270, 271-273/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

No entanto, recomendou que fosse inclusa na fundamentação legal “[...] a regulamentação das disposições das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 28/2018, como forma de apuração de irregularidades para fins de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 15 do Edital”. Todavia, percebemos como não cumprido tal apontamento, uma vez que restou ausente a inclusão do dispositivo legal no instrumento convocatório.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 274-310, vol. I) está datado de 02/12/2021, assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, conforme dispõe o artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura das propostas para dia **15 de dezembro de 2021, às 09h (horário local)**, no Auditório da

¹ Lei nº 18.011/2020. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências. Disponível em: <http://maraba.pa.leg.br/portaltransparencia/legislacao-orcamentaria>.



Comissão Especial de Licitação/SEVOP de Marabá, localizada no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras – SEVOP sito à Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá, Marabá/PA.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Presencial nº 75/2021-CEL/SEVOP/PMM é composto por itens destinados exclusivamente para concorrência entre MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I -, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se o atendimento ao inciso I do dispositivo legal epigrafado, uma vez que há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para todos os itens do certame, por seus valores totais estarem abaixo do limite estabelecido, conforme observa-se do Anexo II do edital em análise (fls. 297-299, vol. I).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Presencial nº 75/2021-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme



se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, nº 2878	02/12/2021	15/12/2021	Aviso de Licitação (fl. 311)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA, nº 34.783	02/12/2021	15/12/2021	Aviso de Licitação (fl. 312)
Jornal Amazônia	02/12/2021	15/12/2021	Aviso de Licitação (fl. 313)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	15/12/2021	Resumo de Licitação (fls. 315-318)
Portal da Transparência PMM/PA	-	15/12/2021	Detalhes de Licitação (fls. 319-320)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial nº 75/2021-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 26.395/2021-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data da realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

No dia **15/12/2021**, às 09h, foi realizada a sessão pública do certame, conforme Ata da Sessão do **Pregão Presencial nº 75/2021-CEL/SEVOP/PMM** (fls. 424-425, vol. II). Na oportunidade o Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação e sua equipe de apoio reuniram-se para abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no Pregão, cujo objeto é a *aquisição de bomba injetora, bico injetor, bomba alimentadora e bomba hidráulica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI*.

Registrou-se o comparecimento de 1 (uma) empresa, quer seja: **1) T&S COMERCIAL DE PEÇAS LTDA**, CNPJ: 15.185.368/0001-49.

O pregoeiro realizou o recolhimento dos envelopes para participação no certame, com os documentos de credenciamento.

Ato contínuo, foi providenciada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatada nenhuma sanção para a licitante participante e seu representante.

Dando continuidade à sessão, o Pregoeiro informou que empresa apresentou os documentos solicitados no edital para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei



Complementar Municipal nº 13/2021 para MEs/EPPs.

Credenciada a licitante, foi facultado darem vistas e rubricas nos envelopes contendo as propostas comerciais e de habilitação, a fim de que verificassem a inviolabilidade dos mesmos, bem como a posterior verificação de seu conteúdo, não sendo apresentados questionamentos, ensejando a abertura do envelope comercial para classificação dos valores apresentados, ressalvada a prejudicialidade da etapa de lances face a participação de apenas uma empresa.

Intentada pelo pregoeiro, a negociação da proposta apresentada resultou sem êxito, sendo registrado o valor final de **R\$ 370.337,00** (trezentos e setenta mil, trezentos e trinta e sete reais) em favor da participante.

Em seguida, o pregoeiro procedeu com a abertura do envelope de habilitação da licitante, facultando ao representante a oportunidade de vista dos documentos, não havendo questionamentos a respeito.

Com base na análise dos documentos de habilitação apresentados, a empresa **T&S COMERCIAL DE PEÇAS LTDA** foi declarada HABILITADA e VENCEDORA dos 48 (quarenta e oito) itens do certame, por atender às exigências do edital.

Posteriormente o pregoeiro questionou se os presentes teriam intenção de recorrer de sua decisão, ficando aberto o momento para que apresentassem sua intenção devidamente motivada. Ato seguinte, informou que a licitante vencedora teria o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar a proposta readequada. Nada mais havendo a tratar, o pregoeiro e sua equipe de apoio declararam encerrados os trabalhos às 09h20, sendo lavrada e assinada a Ata.

Quanto a sessão do pregão em tela e respectiva ata, temos comentários pertinentes a tecer. Vejamos:

Observamos equívoco no descritivo da Ata da Sessão, onde se aponta o procedimento como sendo regido pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) e com tipo de contratação por Lote, quando do arremate pela empresa de todos os itens licitados. No entanto, infere-se que o trâmite processual se dá sem a utilização destas modelagens, em virtude dos documentos anteriores e posteriores à Ata da Sessão, bem como a designação do instrumento convocatório aludirem que quando da avença, esta se dará com a contratação convencional do objeto, além de seleção das propostas por valor total do item, conforme especificado no subitem 7.3.2 do edital (fl. 281, vol. I).

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando inferior ao preço de referência



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



para o item, conforme denotado na Tabela 2 adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Presencial nº 75/2021-CEL/SEVOP/PMM, as unidades de contratação, as quantidades prevista no edital, os valores unitários e totais (estimado e arrematado) e os percentuais de redução em relação aos valores estimados. A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo I – Termo de Referência, do edital do Pregão em tela.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
01	Bomba injetora para trator agrícola Valtra Valmet 785, ano 1999	Unid.	1	7.587,50	7.450,00	7.587,50	7.450,00	1,81
02	Bico injetor para trator agrícola Valtra Valmet 785, ano 1999	Unid.	4	1.012,50	900,00	4.050,00	3.600,00	11,11
03	Bomba injetora para trator agrícola Massey Ferguson MF 292, ano 2000	Unid.	1	11.500,00	11.300,00	11.500,00	11.300,00	1,74
04	Bico injetor para trator agrícola Massey Ferguson MF 292, ano 2000	Unid.	4	2.027,50	1.960,00	8.110,00	7.840,00	3,33
05	Bomba injetora para trator agrícola Massey Ferguson MF 297, ano 2001	Unid.	1	9.612,50	9.550,00	9.612,50	9.550,00	0,65
06	Bico injetor para trator agrícola Massey Ferguson MF 297, ano 2001	Unid.	4	2.121,33	2.000,00	8.485,32	8.000,00	5,72
07	Bico injetor para trator agrícola New Holland TL 85e, ano 2009	Unid.	6	1.788,81	1.690,00	10.732,86	10.140,00	5,52
08	Bico injetor para trator agrícola Massey Ferguson 4283/4291, ano 2015/2011	Unid.	4	3.550,23	3.450,00	14.200,92	13.800,00	2,82
09	Bomba injetora para trator agrícola Yanmar 1155, ano 2015	Unid.	1	1.473,75	1.400,00	1.473,75	1.400,00	5,00
10	Bico injetor para trator agrícola Yanmar 1155, ano 2015	Unid.	4	3.100,00	3.000,00	12.400,00	12.000,00	3,23
11	Bomba injetora para trator agrícola LS Plus 80, ano 2018	Unid.	1	17.575,00	17.500,00	17.575,00	17.500,00	0,43



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
12	Bico injetor para trator agrícola LS Plus 80, ano 2018	Unid.	4	3.262,50	3.200,00	13.050,00	12.800,00	1,92
13	Bomba injetora para trator agrícola New Holland TT 4030, ano 2018	Unid.	1	22.121,93	22.010,00	22.121,93	22.010,00	0,51
14	Bico injetor para trator agrícola TT 4030, ano 2018	Unid.	4	1.446,46	1.200,00	5.785,84	4.800,00	17,04
15	Bico injetor para trator agrícola New Holland T6.110, ano 2018	Unid.	4	1.379,39	1.250,00	5.517,56	5.000,00	9,38
16	Bomba injetora de alta pressão para trator agrícola LS H 125, ano 2020	Unid.	1	19.204,75	19.100,00	19.204,75	19.100,00	0,55
17	Bico injetor para bomba injetora de alta pressão de trator agrícola LS H125, ano 2020	Unid.	4	5.188,00	5.020,00	20.752,00	20.080,00	3,24
18	Bomba injetora para trator agrícola Mahindra 6075, ano 2020	Unid.	1	14.617,50	14.500,00	14.617,50	14.500,00	0,80
19	Bico injetor para trator agrícola Mahindra 6075, ano 2020	Unid.	4	2.192,50	2.050,00	8.770,00	8.200,00	6,50
20	Bomba injetora de alta pressão para trator agrícola LS U80, ano 2020	Unid.	1	15.602,50	15.390,00	15.602,50	15.390,00	1,36
21	Bico injetor para bomba injetora de alta pressão de trator agrícola LS U80, ano 2020	Unid.	4	4.287,50	4.280,00	17.150,00	17.120,00	0,17
22	Bomba injetora de alta pressão para trator agrícola Valtra A74s, ano 2021	Unid.	1	9.782,19	9.500,00	9.782,19	9.500,00	2,88
23	Bico injetor para bomba injetora de alta pressão de trator agrícola Valtra A74s, ano 2021	Unid.	2	3.919,76	3.850,00	7.839,52	7.700,00	1,78
24	Bomba alimentadora (transferência) para trator agrícola Valtra/Valmet 785,	Unid.	1	396,27	377,00	396,27	377,00	4,86



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
	ano 1999							
25	Bomba alimentadora (transferência) para trator agrícola Massey Ferguson MF 292, ano 2000	Unid.	2	656,89	620,00	1.313,78	1.240,00	5,62
26	Bomba alimentadora (transferência) para trator agrícola Massey Ferguson MF 297, ano 2001	Unid.	1	603,20	580,00	603,20	580,00	3,85
27	Bomba alimentadora (transferência) para trator agrícola New Holland TL85e, ano 2010	Unid.	3	1.576,55	1.570,00	4.729,65	4.710,00	0,42
28	Bomba alimentadora elétrica para trator agrícola Massey Ferguson 4283/4291, ano 2015/2011	Unid.	3	3.213,64	3.060,00	9.640,92	9.180,00	4,78
29	Bomba alimentadora (transferência) para trator agrícola Yanmar 1155, ano 2015	Unid.	1	1.070,00	1.030,00	1.070,00	1.030,00	3,74
30	Bomba alimentadora (transferência) para trator agrícola LS Plus 80, ano 2018	Unid.	1	1.326,00	1.190,00	1.326,00	1.190,00	10,26
31	Bomba alimentadora (transferência) para trator agrícola New Holland TT 4030, ano 2018	Unid.	1	1.051,84	1.000,00	1.051,84	1.000,00	4,93
32	Bomba alimentadora (transferência) para trator agrícola New Holland T6.110, ano 2018	Unid.	1	999,20	910,00	999,20	910,00	8,93
33	Bomba alimentadora elétrica para trator agrícola LS H125, ano 2020	Unid.	1	2.932,50	2.750,00	2.932,50	2.750,00	6,22



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
34	Bomba alimentadora (transferência) para trator agrícola Mahindra 6075, ano 2020	Unid.	1	1.695,00	1.550,00	1.695,00	1.550,00	8,55
35	Bomba alimentadora elétrica para trator agrícola LS U80, ano 2020	Unid.	1	2.605,00	2.500,00	2.605,00	2.500,00	4,03
36	Bomba alimentadora elétrica para trator agrícola Valtra A74s, ano 2021	Unid.	1	2.498,87	2.410,00	2.498,87	2.410,00	3,56
37	Bomba hidráulica para trator agrícola Valtra/Valmet 785, ano 1999	Unid.	1	2.120,14	2.000,00	2.120,14	2.000,00	5,67
38	Bomba hidráulica para trator agrícola Massey Ferguson MF 292, ano 2000	Unid.	1	1.785,08	1.650,00	1.785,08	1.650,00	7,57
39	Bomba hidráulica para trator agrícola Massey Ferguson MF 297, ano 2001	Unid.	1	1.945,20	1.800,00	1.945,20	1.800,00	7,46
40	Bomba hidráulica para trator agrícola New Holland TL85e, ano 2010	Unid.	1	7.941,70	7.800,00	7.941,70	7.800,00	1,78
41	Bomba hidráulica para trator agrícola Massey Ferguson 4283/4291, ano 2015/2011	Unid.	1	14.333,19	14.210,00	14.333,19	14.210,00	0,86
42	Bomba hidráulica para trator agrícola Yanmar 1155, ano 2015	Unid.	1	3.608,75	3.500,00	3.608,75	3.500,00	3,01
43	Bomba hidráulica para trator agrícola LS Plus 80, ano 2018	Unid.	1	8.041,50	7.900,00	8.041,50	7.900,00	1,76
44	Bomba hidráulica para trator agrícola New Holland TT 4030, ano 2018	Unid.	1	4.903,17	4.750,00	4.903,17	4.750,00	3,12
45	Bomba hidráulica para trator agrícola LS H125, ano 2020	Unid.	1	9.670,00	9.650,00	9.670,00	9.650,00	0,21
46	Bomba hidráulica para trator agrícola Mahindra 6075, ano 2020	Unid.	1	10.312,50	10.250,00	10.312,50	10.250,00	0,61



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
47	Bomba hidráulica para trator agrícola LS U80, ano 2020	Unid.	1	8.972,73	8.900,00	8.972,73	8.900,00	0,81
48	Bomba hidráulica para trator agrícola Valtra A74s, ano 2021	Unid.	1	9.611,94	9.500,00	9.611,94	9.500,00	1,16
TOTAL						380.029,77	370.117,00	2,61

Tabela 2 - Detalhamento dos itens por valor arrematado. Arrematante: T&S COMERCIAL DE PEÇAS LTDA.

Destacamos que nos valores readequados apresentados pela arrematante constam pequenas reduções quando comparados aos presentes na ata da sessão do pregão, sendo os mesmos considerados nos cálculos na tabela acima.

Após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor global da contratação deverá ser de R\$ 370.117,00** (trezentos e setenta mil, cento e dezessete reais). Tal valor representa um decréscimo de **R\$ 9.912,77** (nove mil, novecentos e doze reais e setenta e sete centavos) em relação ao estimado para o objeto (**R\$ 380.029,77**), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **2,61%** (dois inteiros e sessenta e um centésimos por cento) ao valor global para os itens a serem adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Observamos nos autos os documentos de Credenciamento (fls. 324-342, vol. II) e Habilitação da referida empresa (fls. 370-413, vol. II), além de sua Proposta Comercial Inicial (fls. 362-367, vol. II) e Readequada (fls. 426-430, vol. II) com o valor condizente ao que fora arrematado em sessão do Pregão e em conformidade ao edital quanto a validade da proposta e prazo de entrega.

Por fim, certificamos a presença nos autos de comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fl. 359, vol. II), não sendo visualizado impedimento em nome da empresa vencedora, tampouco em nome de seus sócios majoritários.

Outrossim, consta nos autos a comprovação de consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 344-358, vol. II), na qual o pregoeiro e sua equipe não encontraram registro, no rol de penalizadas, referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome da Pessoa Jurídica declarada vencedora do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de



contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório ora em análise (fl. 278, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas **T&S COMERCIAL DE PEÇAS LTDA** (CNPJ: 15.185.368/0001-49), conforme Certidões de Regularidade Federais, Estaduais e Municipais (fls. 386-391, vol. II), as quais possuem as respectivas comprovações de autenticidade às fls. 415-422, vol. II.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 975/2021-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **T&S COMERCIAL DE PEÇAS LTDA** (CNPJ: 15.185.368/0001-49).

O aludido parecer atesta que tal documentação representa adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.



7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, dada a devida atenção aos apontamentos inerentes à dotação orçamentária e aos demais, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no curso desta análise, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 26.395/2021-PMM**, referente ao **Pregão Presencial nº 75/2021-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e celebração de Contrato quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 20 de dezembro de 2021.

Sara Alencar de Souza Macêdo
Técnica de Controle Interno
Matrícula nº 54.573

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 26.395/2021-PMM, referente ao Pregão Presencial nº 75/2021-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é a aquisição de bomba injetora, bico injetor, bomba alimentadora e bomba hidráulica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, tendo como demandante a Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 20 de dezembro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP